



LEI Nº 2.155 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Câmara Municipal
Processo sol. e nº. 605
Livro nº. 0903 17
Jhm

DENOMINA RUA ALDEMENA SCHAUSSE A RUA PROJETADA DEUS SEJA LOUVADO 1 (UM), LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DEUS SEJA LOUVADO, NO BAIRRO DA POSSE – SÃO VICENTE DE PAULO – 3º DISTRITO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 74/2016 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exm^a.Sr^a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Rua Aldemena Schausse a rua projetada Deus Seja Louvado 1 (um), localizada no loteamento Deus Seja Louvado, no Bairro da Posse – São Vicente de Paulo, 3º distrito de Araruama.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo de Araruama responsável em promover a alteração de cadastro da referida Praça e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município do 1º e 2º distrito de Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações, e mencionando o abairramento instituído em Lei nº 1606 de 22 de novembro de 2010 (Lei de bairros), observado o inc. XX do art. 69 da LOA.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviços públicos do município bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a alteração objeto da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), em consonância com art. 20 -VII da L.C. 37/2006, de 06 de outubro de 2006 (Plano Diretor).

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, através do Órgão competente, deverá confeccionar e instalar placas, em cada esquina da via, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar na placa o antigo nome da rua, bairro e CEP, incorporando os instrumentos previstos na L. C. nº 37.

Art. 3º A confecção e instalação das placas podem ser feitas, observada o artigo 18 da L. C. nº 37/2006, em parceria com empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperantes, com fulcro no § 2º do Art. 3º da Lei nº 1946/2015, cabendo ao executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 dias.

Parágrafo Único. Para consecução das finalidades desta Lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pelo Executivo, que poderá se dar sob a forma de doação das placas e fixação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama, observado o Art. 1º da Lei 1946/2015.

Art. 4º Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de Transporte, através do Fundo Municipal de Transporte.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de fevereiro de 2017

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita